



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

Processo n° 084/2016
PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2016

O Pregoeiro do Município de Diamante (PB), designado pela Portaria n.º 002/2016, de 04 de janeiro de 2016, torna público que, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, e Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, e ainda segundo as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, fará realizar a licitação abaixo especificada:

Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Tipo:	MENOR PREÇO POR ITEM
Data Reunião:	12 de fevereiro de 2016
Hora:	11:30h
Local:	Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal de Diamante (PB), situada a Rua Possidônio José da Costa, 881, bairro Centro, nesta cidade de Diamante (PB).
Informações:	(83) 3494-1111 Dias úteis, de Segunda a Sexta de 08h30min a 12h00min

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Higiene Pessoal, destinado a atender necessidades de diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, Empresários Individuais, Sociedades Comerciais, Cíveis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- Empresas reunidas em Consórcio que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Diamante (PB).

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, das 8:00 as 12:00h, horário de atendimento ao público da Comissão Permanente de Licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal de Diamante (PB), na rua Possidônio José da Costa, 881, bairro Centro, na cidade Diamante (PB), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

realização do certame.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, no horário de atendimento ao público da Comissão Permanente de Licitação, das 13:00h as 12:00h, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de Recurso.

3.4. A Impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5. Não serão conhecidos Impugnações e Recursos por meio de fac-símile ou email, devendo o impugnante protocolar a Impugnação ou Recurso diretamente na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Diamante (PB), na rua Rua Possidônio José da Costa, 881, bairro Centro, na cidade Diamante (PB).

3.6. Não serão conhecidos as Impugnações e/ou Recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente,

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar, para Credenciamento junto ao Pregoeiro, através de um representante devidamente munido dos documentos, que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

b) Última alteração do Contrato Social. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

c) Tratando-se de Procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

d) Documentos pessoais do representante legal e do procurador: Identidade, CPF e comprovante de residência emitido num prazo não superior a 90 (noventa) dias.

e) Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste edital, em papel timbrado da Empresa Licitante.

f) Declaração, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo IV, Declaração n.º 03 deste Edital, em papel timbrado da Empresa Licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

g) Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa beneficiar-se utilizando o tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, conforme Anexo IV, Declaração n.º 04, deste edital, em papel timbrado da Empresa Licitante.

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.

4.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.

4.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

4.10. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

4.11. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

5. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que presidirá a sessão, após abertura da mesma, receberá separadamente em envelopes, devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e o objeto da licitação e o título do conteúdo (“Proposta de Preço”), na forma da alínea “a” a seguir, com a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope “A”) de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

Ao

MUNICÍPIO DE DIAMANTE (PB)

PREGÃO PRESENCIAL 006/2016

LICITANTE: _____

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO) – 3 VIAS DEVIDADAMENTE ASSINADAS

5.2. Os interessados deverão apresentar as suas propostas, com a indicação do(s) Itens de que participarão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

5.3. A Proposta para o(s) Item(s) licitado(s) deve ser apresentada em 02 (duas) vias, digitadas em papel timbrado, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual, endereço do proponente, telefone/fax, banco (agência, número da conta-corrente e praça de pagamento) e número do processo de Pregão.
- b) Especificação completa do Item ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, marca/modelo, a procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas e quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) Item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) Conter o prazo de início do serviço ou entrega do material, a partir do recebimento da ordem de serviço ou pedido de material respectivamente, emitido pelo Setor de Compras do Município de Diamante (PB), que deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias.
- d) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
- e) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
- f) Declaração que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos.
- g) Apresentar qualquer outra informação afim que julgar necessário ou conveniente.
- h) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.
- i) Quaisquer tributos, custos e despesa direta ou indireta, omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos ao Município de Diamante (PB) sem ônus adicionais.

5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

5.5. Omissões quanto ao prazo de serviço, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

5.6. Solicita-se que as empresas, façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, bem como, indicar a pessoa para assinatura do contrato respectivo, se vencedoras.

5.7. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- b) Apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou forem manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos da locação são coerentes com os de mercado.
- c) Apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço mensal, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no Art. 11, Inciso VIII e IX, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

6.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores, de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

6.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

6.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do Art. 4º, Inciso VIII e IX da Lei n.º 10.520/2002, no caso de propostas empatadas será realizado sorteio.

6.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor proposto, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultada ao Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada Item que compreende a proposta.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Caso não se realize novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor do ITEM, e o estimado para a contratação.

6.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até dois minutos para formular seu lance.

6.9. Só será aceito lance cujo preço por ITEM seja menor do que o último lance anteriormente registrado, e que cujo valor do ITEM, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

6.10. Encerram-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

6.11. Atendendo os termos da Lei Complementar n.º 123/2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou. Até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12. Para efeito do disposto no Item 6.11., ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

6.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.12.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do Subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no Subitem 6.11., a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.3. A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do Subitem 6.11., deverá(ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no Subitem 8.2.3. do Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.12.3.1. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos Subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Subitem 6.11., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5. O disposto no Subitem 6.11. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar n.º 123/2006, deve ser observado o disposto no Item 8. deste Edital.

6.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Item 17. do Edital.

6.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor Recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste Edital e seus Anexos efetuados, pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

6.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor Recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no Item 10. deste Edital.

6.17. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste Item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com Art. 48, §3^o, da Lei n.º 8.666/1993.

6.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e Representantes das licitantes presentes.

6.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no Item 17. deste Edital.

6.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

6.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos Subitens 6.15. e 6.16.

7. DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES – ENVELOPE “B”

7.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá separadamente em envelope, devidamente lacrado, rubricado no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e o objeto da licitação e o título do conteúdo (“Habilitação”), na forma da Alínea “a” a seguir, com a documentação exigida abaixo relacionado para Habilitação (Envelope “B”) de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

das licitantes:

a) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Ao
MUNICÍPIO DE DIAMANTE (PB)
PREGÃO PRESENCIAL **006/2016**
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

7.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.5. Quaisquer documentos, necessários à participação, no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.7. A não entrega da Declaração exigida no Subitem 4.3. Alínea “f” deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame licitatório.

7.8. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

8.1. Para a Habilitação regulamentada neste Item, o interessado deverá:

8.1.1. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Diamante (PB), não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo IV, Declaração n.º 01 deste Edital, em papel timbrado da Empresa Licitante.

8.1.2. Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854/1999), conforme modelo constante do Anexo IV, Declaração n.º 02 deste Edital, em papel timbrado da Empresa Licitante.

8.1.3. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de enquadramento em um dos dois regimes ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

123/2006, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anterior a data de realização da Sessão Pública.

8.1.4. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

c) Última alteração do contrato social. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

8.1.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei. Fica assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Fica assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Fica assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão relativa as Contribuições Previdenciárias, ou ainda prova de garantia em juízo do valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho¹.

8.1.5.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar n.º 123/2006.²

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

¹ Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, passa a vigorar acrescida do seguinte Título VII-A:

"TÍTULO VII-A DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Artigo 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§1º. O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I - o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou

II - o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

§2º. Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

² As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no Subitem 8.2.3. 'b', deste Edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o §1º do Art.43 d Lei n.º 123/2006.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no Subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 e Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, que só será aceita dentro do prazo que possibilite sua autenticação no website em que a mesma foi emitida; quanto à certidão não for emitida via internet e no seu conteúdo não conste o prazo de validade, a mesma deverá ter data de emissão inferior a 30 (trinta) dias anteriores a data da Sessão de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação.

8.1.7. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA.

a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Poder Público ou Empresa Privada de ramo diverso do objeto social da licitante.

a.1) Os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Município de Diamante (PB) só serão aceitos se assinados por servidor da Secretaria Municipal de Administração e descrever especificamente em seu texto o objeto do contrato anteriormente celebrado e o número do Processo Licitatório equivalente.

a.2) Ainda no que toca ao Município de Diamante (PB), só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias, anteriores a data da Sessão de entrega dos envelopes de proposta e habilitação.

a.3) Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por empresa privada deve estar em papel timbrado da empresa concedente, constar o CNPJ da empresa da mesma e descrever especificamente em seu texto o bem/serviço fornecido, sob pena de não ser aceito.

a.4) O Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa privada ter firma reconhecida, sob pena de não ser aceito.

8.1.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações, de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar fato(s) superveniente(s), em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º, do Art. 32 da Lei n.º 8.666/1993, conforme modelo constante deste Edital, em papel timbrado da Empresa Licitante.

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854/1999), conforme modelo constante do anexo deste Edital, em papel timbrado da Empresa Licitante.

8.2. Na hipótese de algum documento estar em seu prazo de validade vencido, e caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através de sitio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto quanto a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4. Os documentos exigidos neste Edital obtidos através de sites, terão a sua validade verificada, via internet, no momento da fase de Habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda.

8.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo os legalmente permitidos.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. No julgamento da Habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.8. No caso de inabilitação, o Pregoeiro poderá retomar o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Constatado o atendimento as exigências de Habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado formalmente vencedor.

8.9.1. Caso o licitante detentor de menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagando ou parcelando o débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

8.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos regularização fiscal para abertura da fase recursal.

8.9.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 e Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.10. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessam ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeiro e por todos os presentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor Recurso por parte dos demais licitantes, a Adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da Sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

9.2. Se houver interposição de Recurso Administrativo, o item atacado pelo mesmo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de Recorrer, desde que devidamente registrada a síntese Razões em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das Razões do Recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar Contra-Razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo Recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O Recorrente que desejar apresentar Razões ao Recurso Administrativo interposto, deverá em dias úteis antes, das 13:00h as 12:00h, em horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, protocolar suas razões na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal de Diamante (PB), na rua Rua Possidônio José da Costa, 881, bairro Centro, na cidade Diamante (PB)

10.1.2. Não serão conhecidos Recursos por meio de fac-símile ou email, devendo o Recorrente proceder a apresentação de suas Razões na forma do Subitem anterior.

10.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor Recurso, ao final da Sessão do Pregão, importará a decadência do direito de Recurso e a Adjudicação do objeto da licitação.

10.3. Qualquer Recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do Recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A decisão em grau de Recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial do Estado.

10.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do Pregoeiro poderão ser vistos na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Diamante (PB), na rua Rua Possidônio José da Costa, 881, bairro Centro, na cidade Diamante (PB), telefone (83) 3426-1128. Nos dias úteis de Segunda a Sexta de 13:00h a 12:00h.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da Adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da Homologação do certame.

12. DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato estão consignadas no orçamento vigente (2016) com a seguinte rubrica:

- a) Unidades Orçamentárias:
 - 02.010 – Gabinete do Prefeito;
 - 02.020 – Secretaria de Administração e Planejamento;
 - 02.030 – Secretaria de Finanças;
 - 02.040 – Secretaria de Saúde e Cultura;
 - 02.050 – Secretaria de Ação Social;
 - 02.060 – Secretaria Agricultura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

02.070 – Secretaria de Educação;
02.080 – Secretaria de Infra-Estrutura;

b) Elemento de Despesa:

000160 3390.30 99 001 Material de Consumo
000175 3390.30 99 001 Material de Consumo
000281 3390.30 99 002 Material de Consumo
000288 3390.30 99 005 Material de Consumo
000292 3390.30 99 009 Material de Consumo
000322 3390.30 99 009 Material de Consumo
000336 3390.30 99 005 Material de Consumo
000342 3390.30 99 001 Material de Consumo
000343 3390.30 99 005 Material de Consumo
000355 3390.30 99 009 Material de Consumo
000345 3390.30 99 005 Material de Consumo
000377 3390.30 99 002 Material de Consumo
000409 3390.30 99 005 Material de Consumo
000414 3390.30 99 005 Material de Consumo
000415 3390.30 99 005 Material de Consumo

e) Recursos:

FPM, ICMS, FUS, SUS, MDE, FUNDEB40, OUTROS, DIVERSOS

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.
- c) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, nas seguintes formas:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

15. DA ENTREGA, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste edital imediatamente, após receber a autorização do Setor de Compras do Município de Diamante (PB).

15.2. O prazo de início do serviço, a partir do recebimento da Ordem de serviço ou requisição de compras respectivamente, emitidos pelo Setor de Compras do Município de Diamante (PB), deverá ser de até 05 (cinco) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

15.3. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, a contar da execução do serviço, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

15.4. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral do Município de Diamante (PB).

15.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

16. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Aos proponentes que ensejarem o **retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da entrega do objeto licitado**, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, **falhareм ou fraudarem o serviço do objeto contratado**, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência.

b) Multa, sendo:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado.

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.3. As multas previstas no Subitem 17.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.4. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

17.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se o disposto no Parágrafo 2º, e seguintes do referido Artigo.

19. DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIA

19.1. A Contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital imediatamente após receber a autorização de Fornecimento de Produto emitida pelo Setor de Compras do Município de Diamante (PB).

19.2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito do Setor de Compras do Município de Diamante (PB).

19.3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB, referente às Contribuições Previdenciárias, e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – CRF expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura as cópias devidamente atualizadas.

19.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

19.5. A Contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

19.6. A Contratada deverá: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

19.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;

19.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

20.3. O Município de Diamante (PB) reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

20.4. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio ou pela CPL no horário das 8:00h às 12:00h, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Diamante (PB), sito na rua Possidônio José da Costa, 881, bairro Centro, nesta cidade de Diamante (PB), em dias úteis de Segunda a Sexta.

20.5. O edital e seus anexos encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Diamante, que para obtenção de cópia do mesmo o interessado pagará o valor de R\$ **30,00 (trinta reais)**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

20.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

20.7. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.8. A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

20.9. Questões irrelevantes quanto ao Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação, serão sanadas pela Pregoeiro e Equipe de Apoio

20.10. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta.

Anexo III – Carta de Credenciamento.

Anexo IV – Declarações:

- ✓ N°01 Que não está impedido de participar de licitação
- ✓ N°02 Que não emprega menor de 18 anos
- ✓ N°03 Que cumpre requisitos de habilitação
- ✓ N°04 Declaração de micro empresa

Anexo V – Modelo da Planilha em Mídia – Proposta.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Recebimento de Edital.

Diamante (PB), 26 de fevereiro de 2016

PEDRO CABRAL CAZÉ
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016

1. Objeto

Material de Limpeza e Higiene Pessoal, destinado a atender necessidades de diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

01	2500	Unid.	Água Sanitária 1000ml
02	700	Unid.	Álcool 500ml
03	200	Unid.	Amaciante 02lt
04	60	Unid.	Balde plástico 10 lts
05	25	Unid.	Balde plástico 5lts
06	80	Unid.	Balde plástico 60 lts com tampa
07	1200	Unid.	Cera líquida 750ml
08	50	Unid.	Cesto para lixo com tampa e pedal
09	100	Unid.	Cesto para lixo talão
10	100	Unid.	Colônia cheirinho de bebe 750ml
11	100	Pct	Copo descartáveis c/100 175ml
12	300	Pct	Copo descartáveis c/100 250ml
13	100	Pct	Copo descartáveis c/100 50ml
14	200	Unid.	Cotonete cx c/100
15	500	Unid.	Creme dental infantil 50g
16	3000	Unid.	Desinfetante 500ml
17	2000	Unid.	Detergente 500ml
18	400	Unid.	Escova infantil
19	100	Unid.	Esponja de aço c/08
20	100	Pct	Esponja de louça c/08
21	120	Unid.	Flanela 40x50
22	2000	Unid.	Fraldas descartáveis EG
23	2000	Unid.	Fraldas descartáveis G
24	1000	Pct	Fraldas descartáveis M
25	2000	Unid.	Fraldas descartáveis XG
26	80	Unid.	Guarda napo 22x20
27	100	Unid.	Inseticida 300ml (aerosol)
28	150	Unid.	Limpa vidro 500ml
29	150	Unid.	Lustra moveis 200ml
30	100	Unid.	Odorizante de ambiente 360ml
31	100	Unid.	Óleo de peroba 100ml
32	150	Unid.	Pá para lixo
33	500	Unid.	Pano de chão 40x60
34	300	Unid.	Pano de prato 40x50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

35	2000	Pct	Papel higiênico c/04
36	200	Pct	Papel toalha 22x20
37	1000	Unid.	Pastilha sanitária 35g
38	150	Unid.	Pente
39	150	Unid.	Pente fino
40	500	Unid.	Perfume Infantil
41	700	Unid.	Polidor de alumínio 500ml
42	50	Unid.	Querosene 900ml
43	400	Unid.	Rodo grande
44	300	Unid.	Rodo pequeno
45	1000	Unid.	Sabão em barra 500g
46	1000	Unid.	Sabão em pó 500g plástico
47	500	Unid.	Sabonete 90g
48	2000	Pct	Saco p/lixo grande
49	500	Unid.	Shampoo 350ml
50	150	Unid.	Shampoo para piolho
51	300	Unid.	Talco Infantil
52	100	Unid.	Tesoura para corte de unhas
53	200	Unid.	Toalha de banho
54	500	Unid.	Toalha de rosto 40x50
55	50	Unid.	Torneira de filtro
56	300	Unid.	Vassoura de agave
57	1000	Unid.	Vassoura de nylon
58	1000	Unid.	Vassoura de palha
59	60	Unid.	Velas para filtro

2. JUSTIFICATIVA

Destina-se a aquisição a necessidade de promover o bom andamento dos trabalhos, com agilidade e eficiência.

2.1. A proposta das empresas deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto oferecido.

2.2. Validade dos materiais:

I. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

II. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

3. ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

3.1 As quantidades aqui elencados, são apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital em até (03) três dias úteis, após receber a autorização de Fornecimento de Produto emitido pelo Setor de Compras do Município de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

Diamante (PB).

4.2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito do Município de Diamante (PB).

4.3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

4.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.7. responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.

4.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais/peças empregados.

4.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato .

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5.2. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7. FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

7.1. A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital em até (05) cinco dias uteis, após receber a autorização de Fornecimento de Produto emitido pelo Setor de Compras do Município de Diamante (PB).

7.1.1. Entregue as mercadorias em local a ser designado no momento do pedido de compra, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, o Município de Diamante (PB) rejeitará o recebimento do mesmo.

7.2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito do Município de Diamante (PB).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

7.3. A entrega dos produtos desta licitação, deverá ser entregue conforme orientação do Sr. Chefe do setor de Compras do Município de Diamante (PB).

7.4. O fornecimento deverá ser pelo período restrito de 2016.

7.5. As mercadorias entregues em desacordo com o solicitado pela Administração serão imediatamente devolvidas

7.6. O pagamento será em até 90 (trinta) dias após recebimento da mercadoria atestada pelo setor competente da Secretaria da saúde, através de Empenho Ordinário.

8. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço total por item. A proposta definitiva somente será aceita se os preços individuais estiverem dentro da média de mercado.

9. REAJUSTES DOS PREÇOS

9.1. O preço proposto será fixo e irrevogável.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Setor de Compras do Município de Diamante (PB), com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

PEDRO CABRAL CAZÉ

Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57
Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB
Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

ANEXO II – PROPOSTA

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016

1. Dados da

Empresa: Razão

Social: _____

CNPJ (MF) n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-Mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Banco: _____

Agência: _____

C/C: _____

2. Dados para Assinatura do Contrato:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

3. Dados para envio de Pedido de

Mercadorias: Razão Social: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-Mail: _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial n.º 006/2016 informamos a seguir os nossos preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Alimentos Perecíveis e Não Perecíveis destinados às necessidades todas as Secretarias do município de Diamante (PB).

Item	Produto	Und.	Marca	Quant.	Preço Unitário (até duas casas decimais)	Preço Total

Valor Global da Proposta: (por extenso)

Validade da Proposta: (no mínimo 60 dias)

- Declaro que após o recebimento da ordem de serviço e ou da requisição de material, entregarei o bem e ou iniciarei a prestação de serviço no prazo de imediato.
- Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
- Declaro manter os preços para pedidos com apenas uma unidade, sem pedido mínimo para despacho.
- Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2016.

Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB
Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

**ANEXO III – CARTA DE
CREDENCIAMENTO (usar papel timbrado
da empresa)**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Cidade (___), ___ de _____ de
2016.

Ao
Pregoeiro do Município de Diamante (PB)
Diamante - Estado da Paraíba.

Senhora Pregoeiro,

Pelo presente, designamos o Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º
_____, expedida pela SSP (UF) e do CPF (MF) n.º _____ para nos
representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial n.º 006/2016, podendo o mesmo
formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda,
rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar
atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador
(desde de que a procuração conste poderes de assinar
documentos)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB
Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

**ANEXO IV – DECLARAÇÕES (usar
papel timbrado da empresa)**

PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2016

Declaração 01 – Item 8.2., Alínea “a”

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Diamante (PB) e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, Pregão Presencial n.º 006/2016 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2016.

Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador
(desde de que a procuração conste poderes de assinar
documentos)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2016

Declaração 02 – Item 8.2., Alínea “b”

A empresa, _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF (MF) n.º _____, **DECLARA** para fins do disposto inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2016.

Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador
(desde de que a procuração conste poderes de assinar
documentos)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB
Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2016

Declaração 03 – Item 4.3., Alínea “f”

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, Pregão Presencial n.º 006/2016.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2016.

Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador
(desde de que a procuração conste poderes de assinar documentos)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB
Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2016

Declaração 04 – Item 4.3., Alínea “g”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial n.º 006/2016**, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a).

_____, portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º _____
Órgão Expedidor: _____ e do CPF (MF) n.º _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

Cidade (UF), ____de ____ de 2016.

Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador
(desde de que a procuração conste poderes de assinar
documentos)

)

Obs: Para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016.

CONTRATO PME N.º: _____/2016.

Contrato de aquisição, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DIAMANTE - ESTADO DA PARAÍBA e a empresa

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE (PB)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.942.229/0001-57, com sede na rua Possidônio José da Costa, n.º 881, Centro, nesta cidade de Diamante (PB), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional o Sr^a. Marcília Mangueira Guimaraes, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 2382612 SSP (PB) e do CPF (MF) n.º 046.944.944-65, residente e domiciliado, nesta cidade de Diamante (PB), e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º _____, com sede na rua _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____ (PB), resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no Art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, consoantes as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Limpeza e Higiene Pessoal, destinado a atender necessidades de diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: Obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n.º 006/2016, além das obrigações assumidas na Proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratado

A presente contratação tem o valor estimado de R\$ _____ (_____)

Parágrafo Primeiro: A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se o disposto no Parágrafo Segundo e seguintes do referido Artigo.

Clausula Terceira – Da Execução

A CONTRATADA terá de entregar os produtos de acordo com as cláusulas contratuais e as especificações constantes do Pregão Presencial n.º 006/2016, imediatamente, após receber a autorização de Fornecimento de Produto emitido pelo Município de Diamante (PB).

Paragrafo Único: Nenhum produto poderá ser entregue pela CONTRATADA sem a devida solicitação por escrito do pelo Município de Diamante (PB).

Cláusula Quarta – Reajustamento

O preço proposto será fixo e irrevogável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

Cláusula Quinta - do Faturamento e do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento das mercadorias e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

Parágrafo Primeiro: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência compreendido dentro do Exercício de 2016.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2016:

c) Unidades Orçamentárias:

- 02.010** – Gabinete do Prefeito;
- 02.020** – Secretaria de Administração e Planejamento;
- 02.030** – Secretaria de Finanças;
- 02.040** – Secretaria de Saúde e Cultura;
- 02.050** – Secretaria de Ação Social;
- 02.060** – Secretaria Agricultura;
- 02.070** – Secretaria de Educação;
- 02.080** – Secretaria de Infra-Estrutura;

a) Elemento de Despesa:

- 000160 3390.30 99 001 Material de Consumo
- 000175 3390.30 99 001 Material de Consumo
- 000281 3390.30 99 002 Material de Consumo
- 000288 3390.30 99 005 Material de Consumo
- 000292 3390.30 99 009 Material de Consumo
- 000322 3390.30 99 009 Material de Consumo
- 000336 3390.30 99 005 Material de Consumo
- 000342 3390.30 99 001 Material de Consumo
- 000343 3390.30 99 005 Material de Consumo
- 000355 3390.30 99 009 Material de Consumo
- 000345 3390.30 99 005 Material de Consumo
- 000377 3390.30 99 002 Material de Consumo
- 000409 3390.30 99 005 Material de Consumo
- 000414 3390.30 99 005 Material de Consumo
- 000415 3390.30 99 005 Material de Consumo

b) Recursos:

FPM, ICMS, FUS, SUS, MDE, FUNDEB40, OUTROS, DIVERSOS

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste Contrato imediatamente, após receber a autorização de Fornecimento de Produto pelo Município de Diamante (PB).
2. Não será exigido pedido mínimo para envio da mercadoria.
3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND relativa as Contribuições Previdenciárias e/ou o Certificado de Regularidade com o FGTS – CRF expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura as cópias devidamente atualizadas.
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

5. A CONTRATADA deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;

8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único: Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

Cláusula Nona - Das Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

2. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

3. Notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

Cláusula Décima - Do Acompanhamento do Contrato/Fiscalização

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no Art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, será acompanhada por um representante do Município de Diamante (PB), especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

Parágrafo Único: A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

a) Advertência;

b) Multa, sendo:

b.1.) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2.) 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

b.3.) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Segundo: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB

Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

Cláusula Décima Segunda - Das Alterações do Contrato

O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Transporte do Município de Diamante (PB).

Cláusula Décima Quarta - Da Publicação

De conformidade com o disposto no Art. 61, §1º da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Jornal Oficial do Município.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Diamante (PB), para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Diamante (PB), _____ de _____ de 2016

MUNICÍPIO DE DIAMANTE (PB)

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ.: 08.942.229/0001-57
Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante – PB
Telefone: (83) 3494-1111 email: cpldiamantepb@gmail.com

ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016

Razão

Social: _____

CNPJ (MF) n.º: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-Mail: _____

DECLARO Haver retirado o Edital referente ao processo acima citado, bem como todos os elementos necessários a participação nesta licitação, e que tomamos conhecimento das condições e exigências da mesma.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

Nome Legível do Declarante: _____